



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Contratação de Serviço

1.1.2. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

1.1.3. Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóvel para atender o prédio do **Poupatempo Guaratinguetá** Endereço: Praça Brito Broca, 100 - Pedregulho, Guaratinguetá - SP,

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.2.1. O objeto pretendido na presente licitação seria a contratação de empresa especializada para o a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização para o prédio do **Poupatempo/Detran Guaratinguetá**.

1.2.2. O “POUPATEMPO” se encontra na Praça Brito Broca, 100 - Pedregulho, Guaratinguetá - SP, 12511-290 – , e conta com áreas de fluxo de pessoas, recepção, sanitários, cozinha, salas de escritórios, dispensa, área de atendimento com microcomputadores, copiadora e demais materiais de escritório, armários, mesas, balcões, poltronas, etc.

1.2.3. A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Para boa e cabal execução do objeto do contrato, decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, epi's emateriais de consumo necessários. A CONTRATADA poderá utilizar-se de técnicas que possibilitem o melhor rendimento do material fornecido, sendo-lhe vedado permitir escassez ou ausência do produto.

1.2.4. A CONTRATADA deverá, ainda, por sua conta e dispor de recipientes adequados para o acondicionamento dos materiais, instalando-os e repondo-os nos locais onde se fizerem necessários.

1.2.5. A definição completa dos serviços em objeto neste Termo de Referência, com todas as suas características, é suficiente para a exata compreensão, pela(s) empresa(s) licitante(s), do que a CONTRATANTE deseja contratar, devendo ser consideradas na formulação da proposta de preços.

1.2.6. Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.



1.2.7. A contratação é necessária para execução da limpeza, conservação e higienização do posto de trabalho dos servidores, garantindo dessa forma, um ambiente limpo e organizado, agradável e salutar para o desenvolvimento de suas atividades e atendimento ao cidadão que se desloca até estes locais em busca de atendimento público.

1.2.8. A contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização é de extrema importância para a Administração visando assim promover fiel cumprimento ao convênio celebrado com o Governo do Estado. Encontra-se vigente o Contrato nº109/2023 até a data de 15/05/2024, porém, a empresa oficializou o não interesse na renovação do contrato, assim sendo, torna-se indispensável à realização de nova contratação.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guaratinguetá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como os requisitos/documentações solicitados no presente edital para fins de contratação da empresa licitante.

3.5. Na possibilidade de serviços não serem os executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



3.6. a) Especificações

3.6.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo aos locais indicados pelo Contratante, na forma, periodicidade, horários e quantidades descritos neste ETP.

3.6.2. Os serviços serão prestados no prédio do PoupaTempo Guaratinguetá, listado abaixo:

Poupatempo Guaratinguetá

Endereço: Praça Brito Broca, 100 - Pedregulho, Guaratinguetá - SP, 12511-290

3.7. b) Especificações e Quantidades

3.7.1. Os serviços serão prestados no prédio do Poupatempo/Detran Guaratinguetá.

3.7.2. O quadro completo de profissionais é de até 03 (três) auxiliares de limpeza. As propostas, portanto, deverão dimensionar esse quantitativo.

3.7.3. Cada local tem seu horário de trabalho e atendimento específico. Os serviços de limpeza e higienização deverão funcionar durante todo o horário de funcionamento do local descrito para a prestação dos serviços, ou conforme a necessidade da secretaria, podendo haver diferenciação entre os horários de trabalho, assim como dias da semana, para assim, garantir o bom atendimento à população e suprir as necessidades de cada local.



ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza para atuar pelo prazo de 12 meses nas dependências do prédio do Poupatempo/Detran de Guaratinguetá, conforme descrição abaixo: - 03 (três) pessoas para prestação de serviço na área de limpeza (jornada semanal de 44 horas - segunda a sábado).		
TOTAL					

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Diariamente:

- Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, bancadas, cadeiras, armários, arquivos, peitoris, persianas, caixilhos das janelas, prateleiras e demais móveis e utensílios, inclusive aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;
- Varrer e passar pano úmido, nos pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore, de marmorite, emborrachados, etc, bem como nos rodapés das diversas dependências das unidades, removendo pó, manchas, etc.;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Proceder à lavagem dos sanitários, pisos, bacias, assento e pias, utilizando sabão, desinfetante e desodorante sanitário, devendo ser revisada durante todo o dia para manter as mesmas condições de higiene;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- Retirar o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, e observando a separação em lixo seco e lixo orgânico, removendo-o para local indicado pelo Contratante;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, devendo ser revisada durante todo dia para manter as mesmas condições de higiene;
- Limpar os balcões e/ou guichês de atendimento;
- Limpar as salas com produtos adequados;
- Limpar os corrimãos,
- Varrer os pisos de cimento e áreas pavimentadas;
- Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos, entrega de materiais diversos (estoque e outros);
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



4.2. Semanalmente

- a) Limpar, com produtos adequados, portas, divisórias, barras e batentes de vidro e em geral; Limpar, com produto apropriado, e aspirar forrações de couro ou plástico de assentos, poltronas, estofados e similares;
- b) Limpar e polir, com produto adequado, todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- c) Limpar os espelhos com pano e produto adequados;
- d) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.3. Quinzenalmente

- a) Limpar as paredes, divisórias, portas, marcos de porta e peitoril de janelas;
- b) Limpeza dos vidros em geral;
- c) Limpeza de cadeiras e poltronas estofadas em material sintético;
- d) Lavar todas as paredes internas laváveis e os azulejos das dependências sanitárias, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- e) Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

4.4. Mensalmente

- a) Limpar forros e rodapés, removendo manchas;
- b) Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;
- c) Remover manchas de paredes;
- d) Lavar as áreas externas destinadas à garagem e/ou estacionamento;
- e) Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

- 5.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nos órgãos públicos municipais, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA, sem eximi-la de suas responsabilidades, orientações contendo instruções que favoreçam a economia de energia elétrica e água na unidade pública.
- 5.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 5.4. A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais de consumo/insumos necessários para realização da limpeza.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6.1. Na seleção dos auxiliares de limpeza, a contratada deverá dar ampla divulgação nos meios de comunicação da abertura das vagas para contratação.

6.2. Os serviços deverão ser supervisionados regularmente pela contratada, através de seu Preposto. O profissional designado deverá possuir real conhecimento sobre a unidade e os profissionais nela alocada.

6.3. A contratada deverá possuir veículo próprio, devidamente identificado pela empresa/adesivado.

6.4. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da contratada, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal.

6.5. A contratada deverá observar como critérios mínimos de escolaridade o Ensino Fundamental completo, para a contratação dos trabalhadores.

6.6. A contratada deverá fornecer vale-transporte para todos os funcionários contratados, conforme legislação trabalhista.

6.7. A contratada deverá disponibilizar o uniforme completo e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas. O uniforme completo por funcionário deverá incluir no mínimo 1 kit de uniforme e EPIs.

6.8. A contratada deverá efetuar a reposição dos uniformes dos auxiliares de limpeza sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

6.9. Nenhum funcionário deverá iniciar a jornada de trabalho sem que tenha recebido o kit completo de uniforme e EPIs.

6.10. Treinamento de admissão: todas as novas pessoas admitidas pela empresa deverão receber treinamento teórico básico para o exercício da função;

6.11. O Quadro Funcional mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, a contratada deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica.



6.12. Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão de obra, a contratada deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação ao responsável da contratada, não podendo este suprimir de um local com o quadro funcional completo, para substituir em outro faltante;

6.12.1. A contratada deverá se responsabilizar pelas eventuais substituições, sem ônus para a Administração Municipal.. A empresa deve arcar com todas as substituições necessárias por falta, sem limite máximo;

6.12.2. A contratada deverá informar imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Administração, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho, etc;

6.12.3. O deslocamento imediato dos funcionários a que se refere o item 6.11. fica a cargo da contratada, através de transporte próprio da empresa e/ou vale-transporte.

6.13. Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela empresa serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informações prestadas na planilha de efetividade.

6.14. A contratada deverá apresentar à fiscalização do Contrato no fechamento de cada mês e sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho, unidade de lotação, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional.

6.15. Dos Exames de Saúde: a contratada deverá obrigatoriamente manter nas Unidades de Saúde, cópias dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos de cada um dos seus funcionários, assim como enviar cópias atualizadas para a Secretaria de Administração de Guaratinguetá.

6.16. Os exames a que se refere o item anterior deverão ser feitos antes da contratação dos funcionários (e da contratação de eventuais substitutos).

7. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



8.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, (anexo I do ETP) vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução:

- a) contratação de auxiliares de limpeza mediante;
- b) contratação de empresa prestadora de serviço.

8.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Sendo a contratação de profissional em limpeza por concurso público uma das opções de mercado, resolvemos realizar o estudo para verificar a sua viabilidade. De imediato constatamos que esta modalidade de contratação tem se tornado rara nos órgãos públicos.

8.3. Vejamos então os motivos que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de limpeza por meio de empresas prestadoras de serviços, em particular, para realização de serviços no prédio do PoupaTempo/Detran de Guaratinguetá:

- a) Contratação por período determinado.
- b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;
- c) Qualificação, treinamento e equipamento: a empresa contratada fica responsável em estabelecer o grau de instrução, bem como o treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em equipamentos e na qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade. Soma-se ainda, a oneração com equipamentos e uniformes, uma vez que, a legislação exige a aplicação de EPIs conforme NR 6.
- d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

Pelos apontamentos acima elencados, justifica-se que a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza e higienização, destinados a atender as necessidades do Município de Guaratinguetá. Os serviços de limpeza e higienização no prédio do PoupaTempo/Detran de Guaratinguetá, áreas internas e adjacentes, têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, no Poupatempo onde a gestão do serviço contratado será da Secretaria Municipal de Administração, áreas internas e adjacentes. Para isso, foi realizado levantamento do prédio, seus respectivos horários de funcionamento, bem como, os resultados atingidos com a última contratação, para o mesmo objeto e elaborado uma proposta para contratação de auxiliares de limpeza.

9.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

10.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, logo irá se tratar de uma única empresa que atenda as demandas da Administração para o lote e seja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a indivisibilidade do serviço.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Manter a conservação do espaço físicos dos prédios públicos municipais, mantendo uma estrutura adequada, bem como a higienização e limpeza em suas dependências internas e externas.

11.2 O serviço que se pretende contratar engloba atividades acessórias essenciais ao bom andamento e funcionamento do PoupaTempo/Detran de Guaratinguetá. Os benefícios diretos e indiretos da contratação podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do



ramo de atividades, com a oferta de menor preço pelos serviços, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação.

11.3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.5. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal do contrato: Simone Mimoso Seabra Bevilacqua

Gestor do contrato: Letícia Leal da Silva

12.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e



l) assinatura e publicação do contrato.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade de oferecer serviços de limpeza de qualidade para os servidores e usuários dos serviços públicos é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, atendendo aos padrões e preços praticados no mercado.

Ademar dos Santos Filho
Secretário Municipal de Administração